

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO  
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 007/2022****PROCESSO SEI 04016-00073198/2021-65****CONTRATO Nº 094/2022 - IGESDF**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA VDR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, PARA A COMPRA DE MATERIAL EMERGENCIAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DO HOSPITAL DE BASE, DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA, DAS UPAS CEILÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTES, RECANTO DAS EMAS, SAMAMBAIA, SÃO SEBASTIÃO E SOBRADINHO, E DO GALPÃO DO SIA**

“O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por Seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VDR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.506.621/0001-75, estabelecida à Rua 40, nº 67, qd. 30 Lt. 16/17, Setor Santos Dumont, Goiânia/GO, CEP 74.463- 760 telefones (62) 35973599, e-mail : licit@alreletrica.com.br, licit1@alreletrica.com.br, licit2@alreletrica.com.br, neste ato representada por seu procurador, o(a) Sr(a). **VICTOR GODINHO DE ANDRADE**, representante legal, portador da carteira de identidade nº **668.1442 SSP-GO**, CPF nº 707.354.361-26, residente e domiciliado na Rua T-36 nº2895, Setor Bueno, Edifício Laguna, Bloco A1, Apt 405, Goiânia -GO, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO**

**TÉCNICO Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUMUH (DOC. SEI/GDF 72926245), DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 007/2022**, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

### 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUMUH (DOC. SEI/GDF 72926245)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 103/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 81815971), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 78076390), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** (Doc. SEI/GDF 84834928).

### 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto a compra de material emergencial para manutenção predial do Hospital de Base, do Hospital Regional de Santa Maria, das UPA's Ceilândia, Núcleo Bandeirantes, Recanto das Emas, Samambaia, São Sebastião e Sobradinho, e do Galpão do SIA, nos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUMUH (DOC. SEI/GDF 72926245)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUMUH (DOC. SEI/GDF 72926245)**, a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma de lotes, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Das descrições e as quantidades:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD
1	FITA DE AUTO FUSÃO 19X10 M	2
2	FITA ISOLANTE 3M	37

3	INTERRUPTOR 2 SECÕES PARA CONDULETE 3/4	5
4	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO PARA CONDULETE 3/4	15
5	INTERRUPTOR PARALELO 1 SEÇÃO PRA CONDULETE 3/3	8
6	TOMADA 2P+T 20A DUPLA P/ CONDULETE 3/4	30
7	LÂMPADA TUBULAR LED 9W	100
8	TUBO ELETRODUTO 3/4 X 3 M	18
9	LUVA DE EMENDA UNIDUT 3/4 ALUMINIO	10
10	BOX RETO 3/4 C/ BUCHA E ARRUELA ALUMINIO	10
11	PLUGUE FÊMEA 2P+T 20A	30
12	PLUGUE MACHO 2P+T 10A	50
13	CABO PP 2,5 3 VIAS	130
14	LÂMPADA E27 DE 30W 6500K	30
15	TAMPA CEGA P/ CONDULETE 3/4	20
16	ABRAÇADEIRA TIPO COPO 3/4	25
17	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,5 X300MM	417
18	FIO FLEXÍVEL 2.5MM <sup>2</sup> PRETO (100 METROS)	8
19	FIO FLEXÍVEL 2.5MM <sup>2</sup> VERDE (100 METROS)	6
20	FIO FLEXÍVEL 2.5MM <sup>2</sup> AZUL (100 METROS)	7

21	FIO FLEXÍVEL 2.5MM <sup>2</sup> BRANCO (100 METROS)	6
22	FIO FLEXÍVEL 4.0MM <sup>2</sup> PRETO (100 METROS)	2
23	FIO FLEXÍVEL 4.0MM <sup>2</sup> VERDE (100 METROS)	2
24	TAMPA P/ CONDULETE 3/4 TOMADA DUPLA	20
25	INTERRUPTOR TIPO PÊRA	30
26	SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE	70
27	LÂMPADA BULBO LED 9W	90
28	KIT REPARO MONTANA(DESCARGA)	45
29	KIT REPARO HYDRA (DESCARGA)	20
30	PLUG FÊMEA 20A 2P+T	10
31	BUCHA DE NYLON S12 COM PARAFUSO	361
32	BUCHA DE NYLON S10 COM PARAFUSO	60
33	BUCHA DE NYLON S8 COM PARAFUSO	130
34	BUCHA DE NYLON S6 COM PARAFUSO	110
35	PARAFUSO P/ MDF 4.5X50	362
36	PARAFUSO P/ MDF 4.5X40	350
37	PARAFUSO P/ MDF 4.0X50	350
38	MODULO TOMADA 2 P+T 10A (BRANCO) SCHNEIDER	28

39	MODULO TOMADA 2 P+T 20A (BRANCO) SCHNEIDER	52
40	PLACA + SUPORTE 4x4 2 POSTOS Schneider	30
41	PLACA + SUPORTE 4x2 1 POSTO Schneider	15
42	CHUVEIRO ELÉTRICO 5400WATTS COMPLETO COM EXTENSOR	24
43	FUSÍVEL TAMANHO NH0 (GL/GG) 63 AMPÉRES (120 KA)	23
44	FUSÍVEL TAMANHO NH0 (GL/GG) 50 AMPÉRES (120 KA)	11
45	PUNHO SACA FUSÍVEL DE NH0 A NH4	7
46	REGUA DE TOMADA FAME 20 AMPÉRES ( 4 SAÍDAS)	37
47	BÓIA DE NÍVEL 3 VIAS ELÉTRICA	13
48	ELETRODO PARA SOLDDA ELÉTRICA 6013 2.5 mm	2
49	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A (CAIXA 10 UNIDADES)	5
50	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A (CAIXA 10 UNIDADES)	1
51	DR 30MA 63A TETRAPOLAR	7
52	LUMINARIA LED SLIM BLUMENAU 18W REDONDO 221MMX15 6000K	60
53	DISJUNTOR DE 25A CURVA C MONOPOLAR	35
54	TERMINAL TIPO OLHAL PARA CABO 2,5MM2	35
55	TERMINAL TIPO PINO PARA CABO 2,5MM2	35
56	TERMINAL DE EMENDA PARA CABO 2,5MM2	35
57	BOCAL E27	100

58	PARAFUSO AUTO BROCANTE FLANGEADO 4,2X13MM PHILIPS	600
59	PARAFUSO AUTO BROCANTE 4,2X19 MM SEXTAVADO	350
60	PORCA E ARRUELA GALV. 1/4" (CAIXA 100 UND)	6
61	Parabolt 1/4" galv. Completo (CAIXA 100 UND)	6

#### 4. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 55.000,90 (cinquenta e cinco mil reais e noventa centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	FITA DE AUTO FUSÃO 19X10 M	2	DECORLUX	R\$ 24,00	R\$ 48,00
2	FITA ISOLANTE 3M	37	IMPERIAL	R\$ 5,98	R\$ 221,26
3	INTERRUPTOR 2 SECÇÕES PARA CONDULETE 3/4	5	LUMIBRAS	R\$ 10,00	R\$ 50,00
4	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO PARA CONDULETE 3/4	15	LUMIBRAS	R\$ 6,00	R\$ 90,00
5	INTERRUPTOR PARALELO 1 SEÇÃO PRA CONDULETE 3/3	8	LUMIBRAS	R\$ 7,98	R\$ 63,84
6	TOMADA 2P+T 20A DUPLA P/ CONDULETE 3/4	30	LUMIBRAS	R\$ 11,00	R\$ 330,00
7	LÂMPADA TUBULAR LED 9W	100	AVANT	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00

8	TUBO ELETRODUTO 3/4 X 3 M	18	ELECON	<b>R\$ 50,00</b>	<b>R\$ 900,00</b>
9	LUVA DE EMENDA UNIDUT 3/4 ALUMINIO	10	TRAMONTINA	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 30,00</b>
10	BOX RETO 3/4 C/ BUCHA E ARRUELA ALUMINIO	10	TRAMONTINA	<b>R\$ 5,00</b>	<b>R\$ 50,00</b>
11	PLUGUE FÊMEA 2P+T 20A	30	TRAMONTINA	<b>R\$ 8,60</b>	<b>R\$ 258,00</b>
12	PLUGUE MACHO 2P+T 10A	50	TRAMONTINA	<b>R\$ 8,40</b>	<b>R\$ 420,00</b>
13	CABO PP 2,5 3 VIAS	130	LAMESA	<b>R\$ 8,17</b>	<b>R\$ 1.062,10</b>
14	LÂMPADA E27 DE 30W 6500K	30	AVANT	<b>R\$ 30,00</b>	<b>R\$ 900,00</b>
15	TAMPA CEGA P/ CONDULETE 3/4	20	TRAMONTINA	<b>R\$ 3,98</b>	<b>R\$ 79,60</b>
16	ABRAÇADEIRA TIPO COPO 3/4	25	TRAMONTINA	<b>R\$ 2,80</b>	<b>R\$ 70,00</b>
17	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,5 X300MM	417	JNG	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 417,00</b>
18	FIO FLEXÍVEL 2.5MM² PRETO (100 METROS)	8	LAMESA	<b>R\$ 228,00</b>	<b>R\$ 1.824,00</b>
19	FIO FLEXÍVEL 2.5MM² VERDE (100 METROS)	6	LAMESA	<b>R\$ 228,00</b>	<b>R\$ 1.368,00</b>
20	FIO FLEXÍVEL 2.5MM² AZUL (100 METROS)	7	LAMESA	<b>R\$ 228,00</b>	<b>R\$ 1.596,00</b>
21	FIO FLEXÍVEL 2.5MM² BRANCO (100 METROS)	6	LAMESA	<b>R\$ 228,00</b>	<b>R\$ 1.368,00</b>
22	FIO FLEXÍVEL 4.0MM² PRETO (100 METROS)	2	LAMESA	<b>R\$ 398,00</b>	<b>R\$ 796,00</b>

23	FIO FLEXÍVEL 4.0MM <sup>2</sup> VERDE (100 METROS)	2	LAMESA	<b>R\$ 398,00</b>	<b>R\$ 796,00</b>
24	TAMPA P/ CONDULETE 3/4 TOMADA DUPLA	20	TRAMONTINA	<b>R\$ 3,98</b>	<b>R\$ 79,60</b>
25	INTERRUPTOR TIPO PÊRA	30	PLUZIE	<b>R\$ 9,00</b>	<b>R\$ 270,00</b>
26	SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE	70	LUMIBRAS	<b>R\$ 2,40</b>	<b>R\$ 168,00</b>
27	LÂMPADA BULBO LED 9W	90	AVANT U	<b>R\$ 6,00</b>	<b>R\$ 540,00</b>
28	KIT REPARO MONTANA(DESCARGA)	45	MONTANA	<b>R\$ 389,00</b>	<b>R\$ 17.505,00</b>
29	KIT REPARO HYDRA (DESCARGA)	20	HYDRA	<b>R\$ 259,00</b>	<b>R\$ 5.180,00</b>
30	PLUG FÊMEA 20A 2P+T	10	TRAMONTINA U	<b>R\$ 8,60</b>	<b>R\$ 86,00</b>
31	BUCHA DE NYLON S12 COM PARAFUSO	361	JOMARCA	<b>R\$ 0,60</b>	<b>R\$ 216,60</b>
32	BUCHA DE NYLON S10 COM PARAFUSO	60	JOMARCA	<b>R\$ 0,50</b>	<b>R\$ 30,00</b>
33	BUCHA DE NYLON S8 COM PARAFUSO	130	JOMARCA	<b>R\$ 0,46</b>	<b>R\$ 59,80</b>
34	BUCHA DE NYLON S6 COM PARAFUSO	110	JOMARCA	<b>R\$ 0,40</b>	<b>R\$ 44,00</b>
35	PARAFUSO P/ MDF 4.5X50	362	JOMARCA	<b>R\$ 0,40</b>	<b>R\$ 144,80</b>
36	PARAFUSO P/ MDF 4.5X40	350	JOMARCA	<b>R\$ 0,20</b>	<b>R\$ 70,00</b>
37	PARAFUSO P/ MDF 4.0X50	350	JOMARCA	<b>R\$ 0,30</b>	<b>R\$ 105,00</b>
38	MODULO TOMADA 2 P+T 10A (BRANCO) SCHNEIDER	28	SCHNEIDER	<b>R\$ 16,00</b>	<b>R\$ 448,00</b>



39	MODULO TOMADA 2 P+T 20A (BRANCO) SCHNEIDER	52	SCHNEIDER	R\$ 18,00	R\$ 936,00
40	PLACA + SUPORTE 4x4 2 POSTOS Schineider	30	SCHNEIDER	R\$ 15,98	R\$ 479,40
41	PLACA + SUPORTE 4x2 1 POSTO Schineider	15	SCHNEIDER	R\$ 12,00	R\$ 180,00
42	CHUVEIRO ELÉTRICO 5400WATTS COMPLETO COM EXTENSOR	24	LORENZETTI U	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
43	FUSÍVEL TAMANHO NH0 (GL/GG) 63 AMPÉRES (120 KA)	23	FUSICON	R\$ 44,00	R\$ 1.012,00
44	FUSÍVEL TAMANHO NH0 (GL/GG) 50 AMPÉRES (120 KA)	11	FUSICON	R\$ 44,00	R\$ 484,00
45	PUNHO SACA FUSÍVEL DE NH0 A NH4	7	SIBRATEC	R\$ 120,00	R\$ 840,00
46	REGUA DE TOMADA FAME 20 AMPÉRES ( 4 SAÍDAS)	37	ELETRO SALVADOR	R\$ 56,00	R\$ 2.072,00
47	BÓIA DE NÍVEL 3 VIAS ELÉTRICA	13	JNG	R\$ 50,00	R\$ 650,00
48	ELETRODO PARA SOLDDA ELÉTRICA 6013 2.5 mm	2	OK	R\$ 60,00	R\$ 120,00
49	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A (CAIXA 10 UNIDADES)	5	JNG	R\$ 98,00	R\$ 490,00
50	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A (CAIXA 10 UNIDADES)	1	JNG	R\$ 480,00	R\$ 480,00
51	DR 30MA 63A TETRAPOLAR	7	JNG	R\$ 198,00	R\$ 1.386,00
52	LUMINARIA LED SLIM BLUMENAU 18W REDONDO 221MMX15 6000K	60	DEMI	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
53	DISJUNTOR DE 25A CURVA C	35	JNG	R\$ 9,80	R\$ 343,00

	MONOPOLAR				
54	TERMINAL TIPO OLHAL PARA CABO 2,5MM2	35	INTELLI	R\$ 1,98	R\$ 69,30
55	TERMINAL TIPO PINO PARA CABO 2,5MM2	35	INTELLI	R\$ 1,98	R\$ 69,30
56	TERMINAL DE EMENDA PARA CABO 2,5MM2	35	INTELLI	R\$ 1,98	R\$ 69,30
57	BOCAL E27	100	DECORLUX U	R\$ 2,60	R\$ 260,00
58	PARAFUSO AUTO BROCANTE FLANGEADO 4,2X13MM PHILIPS	600	CISER	R\$ 0,20	R\$ 120,00
59	PARAFUSO AUTO BROCANTE 4,2X19 MM SEXTAVADO	350	CISER	R\$ 0,40	R\$ 140,00
60	PORCA E ARRUELA GALV. 1/4" (CAIXA 100 UND)	6	CISER	R\$ 26,00	R\$ 156,00
61	Parabolt 1/4" galv. Completo (CAIXA 100 UND)	6	CISER	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
R\$ 55.000,90 (cinquenta e cinco mil reais e noventa centavos).					

## 5. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUMUH (DOC. SEI/GDF 72926245)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.**

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – A vigência deste **CONTRATO** será a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SIA Trecho 17 , Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUMUH (DOC. SEI/GDF 72926245)** neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- e) a quantidade correspondente a cada item;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para o recebimento final e pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:

I- A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.

II- O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUMUH (DOC. SEI/GDF 72926245)** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 8. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUMUH (DOC. SEI/GDF 72926245)**, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.

VII -Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.

IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.

X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste instrumento, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto.
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Cláusula terceira, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

## 9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA NONA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

## 10. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

I -advertência;

II - multa, na forma prevista no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUMUH (DOC. SEI/GDF 72926245)** e/ou Ato Convocatório e/ ou Instrumento Contratual;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Casos de Multas:

a) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

b) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUMUH (DOC. SEI/GDF 72926245)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

## 11. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO** - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela Gerência de Manutenção e Infraestrutura do IGESDF, que também será responsável controle e distribuição do material (ou medicamento). pelo recebimento, controle e distribuição do material (ou medicamento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

## 13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

#### 14. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

#### 15. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

#### 16. **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

#### 17. **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

### CONTRATANTE

<p><b>RONAN PEREIRA LIMA</b> Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

### CONTRATADA

<p><b>VICTOR GODINHO DE ANDRADE</b> Representante legal</p>
<p>VDR AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI</p>

### TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
------------	------------



Documento assinado eletronicamente por **Victor Godinho de Andrade, Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 12:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA PALESTINA DE FREITAS CARDOSO - Matr.0001055-9, Chefe do Núcleo de Manutenção**, em 03/06/2022, às 12:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 08/06/2022, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756,



de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=86053465)  
verificador= **86053465** código CRC= **106C92FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900